



# **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**LEI** ..... Nº. 427/2.008.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º-** A presente Lei cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

#### ***Seção I***

#### ***Das Finalidades***

**ARTIGO 2º-** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento da Prefeitura do Município de Campos Novos Paulista, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações e que tem por finalidade:

I – contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

II – promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;

III – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;

IV – assessorar, estudar e propor as instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;

V – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente do Município;

VI – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;

VII – promover e colaborar na execução de campanhas e programas educacionais e intersetoriais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas,



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

do ar e do solo, combate a vetores, proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

VIII – propugnar para promover e constar, obrigatoriamente, em cada disciplina ministrada nos estabelecimentos de ensino municipal, noções de conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente;

IX – exigir a continuidade, no tempo e no espaço, as ações de gestão ambiental.

**ARTIGO 3º**- Para a consecução de suas finalidades, o COMDEMA deve:

I – elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente;

II – estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelo Município, na forma da Lei;

III – estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da Lei;

IV – colaborar no mapeamento, acompanhamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente e dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;

V – fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da Lei;

VI – fornecer informações e subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, à atividade agropecuária, à comunidade e sempre que for necessário;

VII – estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal e estadual, na forma da Lei;

VIII – participar, opinar e indicar a criação e manutenção de áreas de preservação de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da Lei;

IX – recomendar ações, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade do meio ambiente;

X – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento urbano, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação da área urbana, zoneamento ambiental entre outros que concerne às questões ambientais;

XI – recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;

XII – propor e incentivar ações, programas e projetos de caráter educativo visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XIII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

XIV – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XV – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVI – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

XVII – opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XVIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XIX – examinar e aprovar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA), Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), após o parecer técnico de Órgão Especializados Competentes para tanto; e quando necessário da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para o licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;

XX – criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;

XXI – aprovar normas técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos ou privados;

XXII – deliberar, em última instância administrativa, sobre multas ou outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental, inclusive sobre recusa e concessão de licenciamento ambiental;

XXIII – homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XXIV – realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da Lei;

XXV – Instaurar a “Política de Compras Verde” nas aquisições de materiais e serviços feitas pelo Poder Executivo Municipal, por fornecedores que tenham compromissos para com a produção e consumo sustentável;

XXVI – avaliar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

XXVII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município;

XXVIII – elaborar o seu regimento.

§ 1º. A Agenda Municipal do Meio Ambiente é o documento de orientação superior para o trabalho do COMDEMA, apontando os temas centrais e as políticas e programas ambientais prioritários para o Município, incorporando as preocupações da sociedade em relação à qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, e indicando objetivos gerais e específicos a serem alcançados, no período de dois anos, fornecendo aos órgãos e entes envolvidos um marco de referência para a atuação conjunta.

§ 2º. A Agenda Municipal do Meio Ambiente será elaborada ou atualizada a cada dois anos, por um grupo de trabalho para esse fim constituído, ouvidos todos os segmentos representados no COMDEMA e a este submetida na última reunião ordinária do segundo ano de vigência da agenda anterior.

### *Seção II Da Composição*

**ARTIGO 4º-** O COMDEMA será constituído por 12 membros, a serem nomeados pelo Poder Executivo, de forma paritária por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

§ 1º. São representantes do Poder Público:

I – um representante da Prefeitura Municipal;



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- II – um representante da Câmara Municipal;
- III – um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- IV – um representante do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- V – um representante do Departamento Municipal de Educação;
- VI – um representante da Polícia Militar de Campos Novos Paulista.

§ 2º. São representantes da Sociedade Civil:

- I – um representante de Entidades Religiosas;
- II – um representante de Conselhos Municipais em atividade;
- III – um representante de Produtores Rurais deste Município;
- IV – um representante de Associação de Produtores Rurais do Município;
- V – um representante de Associação de Bairro Rural do Programa Estadual de Microbacia Hidrográfica.
- VI – um representante do Comércio e Industria Local.

**ARTIGO 5º-** O presidente do COMDEMA, bem como, o Vice Presidente e os Secretários serão eleitos por votação entre seus pares.

**ARTIGO 6º-** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA será de dois anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

**ARTIGO 7º-** Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

### ***Seção III Do Funcionamento***

**ARTIGO 8º-** O COMDEMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do COMDEMA serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§ 2º. A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do COMDEMA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à palavra.

§ 3º. Será deliberada pelo plenário a exclusão, do COMDEMA, de membros que não comparecerem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante um ano.

**ARTIGO 9º-** As atividades de secretaria do COMDEMA serão exercidas por servidores municipais.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 10-** O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

**ARTIGO 11-** O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, bem como, demais ações que prejudiquem o meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que for constatada a irregularidade ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis conseqüências em face da Legislação Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias.

**ARTIGO 12-** A Prefeitura do Município de Campos Novos Paulista prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

**ARTIGO 13-** O Poder Executivo, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente.

**ARTIGO 14-** As funções de membro do COMDEMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

##### *Seção I*

##### *Da Natureza e Finalidades*

**ARTIGO 15-** Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais e a promoção da educação ambiental.

##### *Seção II*

##### *Dos Recursos*

**ARTIGO 16-** Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II – taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

III – transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV – acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei;



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

VII – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII – outros destinados por Lei.

**ARTIGO 17-** São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I – criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II – educação ambiental;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV – pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V – manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI – aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII – desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos do COMDEMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII – pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX – aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X – contratação de consultoria especializada;

XI – financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

**Parágrafo Único** - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

### ***Seção III***

#### ***Da Administração***

**ARTIGO 18-** O FMMA não possui contabilidade própria e é vinculado ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, competindo a sua administração ao COMDEMA, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

**ARTIGO 19-** São atribuições do administrador do FMMA:

I – gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as prioridades estabelecidas nesta Lei;

II – fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**ARTIGO 20-** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 21-** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 22-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 23-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 08/90, de 20 de Junho de 1.990.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 21 de Abril de 2008.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ  
Prefeita Municipal

Publicado por afixação nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica, na data supra.

Marco Antonio M. Carvalho  
RG: 25.336.192-8  
Analista Administrativo